

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 001/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022, de 07 de junho de 2022. Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedra Grande e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRA GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução. Considerando a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço. RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores, da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução. Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único. CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS Art. 2º O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias. Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única. §1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento. §2º No caso de período de afastamento superior a 10 (dez) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada. Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:I - Deslocamento superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; II - Para o dia de retorno ao Município sede do Poder Legislativo Municipal, tomado/se por base o horário de chegada após o meio-dia; III - quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem. Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário. Art. 6º Na hipótese de o servidor estar acompanhando o Presidente da Câmara, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida do ocupante do cargo em referência, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor. Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas. Art. 8º Não serão devidas diárias quando: I - O tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas; II - O deslocamento para inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal; III - o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias. Art. 9º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara. Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo. Art. 10º O servidor que se deslocar como membro de uma Comissão, designada mediante Portaria, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da respectiva Comissão. CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Art. 11º Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução. Parágrafo único. O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no Anexo Único desta Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação. Art. 12º A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo: I - Nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário; II - Descrição clara e sucinta do objeto, justificando necessidade do deslocamento; III - local de destino; IV - Período do afastamento; V - Quantidade de diárias. Art. 13º O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no site eletrônico da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio. CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 14º A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação do cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem. §1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria de Administração Geral, de qualquer dos documentos abaixo: I - Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assembleias, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente; II - Nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período em sua hospedagem; III - outro documento definido em Portaria específica. §2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade. §3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria de Administração Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis. Art. 15º O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim: I - A devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar; II - A restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento. § 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados: I - Do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal; II - Da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento. § 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, da titularidade da Câmara Municipal de Pedra Grande, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem. § 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande. Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Art. 18º Revogam-se todas as disposições em contrário. Sala das Sessões, Pedra Grande/RN, 07 de junho de 2022. FÁBIO FIDELE FERREIRA PEDRO SANTANA DA SILVA NETO Presidente Vice Presidente JOSE ALLESSON MARTINS DA SILVA ANA MARIA SILVA DE ARAÚJO 1º Secretário 2º Secretária ANEXO ÚNICO TABELA DE DIÁRIAS LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO PRESIDENTE VEREADOR SERVIDOR OUTRO ESTADOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA R\$ 800,00 R\$ 600,00 R\$400,00 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE R\$ 400,00 R\$ 300,00 R\$200,00 Sala das Sessões, Pedra Grande/RN, 07 de junho de 2022. FÁBIO FIDELE FERREIRA PEDRO SANTANA DA SILVA NETO Presidente Vice Presidente JOSE ALLESSON MARTINS DA SILVA ANA MARIA SILVA DE ARAÚJO 1º Secretário 2º Secretário

Publicado por: Fábio Fidele Ferreira
Código Identificador: 83287102